

**Resposta 13/08/2020 12:34:54**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020-SLU/DF INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal PROCESSO SEI/GDF Nº 00094-00003973/2019-81 OBJETO: Contratação de Sistema Integrado de Segurança Eletrônica, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de câmeras IP de vídeo monitoramento, incluindo todos os equipamentos necessários, como servidores, switch, infraestrutura, cancelas eletrônicas e o licenciamento adicional para o sistema de vídeo monitoramento e controle de acesso, compatíveis com a solução atual da sede do SLU e dos núcleos vinculados, com garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses DA TEMPESTIVIDADE A impugnante protocolou em 11/08/2020, às 15:32, por e-mail (45169746), impugnação aos termos do Edital em epígrafe. A Impugnação interposta pela empresa acima citada, encontra-se TEMPESTIVA, ou seja, dentro do prazo pertinente, em conformidade com o item 4 do Edital de Licitação, senão vejamos: 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico: copel@slu.df.gov.br, ou seja até 11/08/2020. 4.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, exclusivamente pelo endereço copel@slu.df.gov.br, ou seja até 11/08/2020. DAS RAZÕES E DO PEDIDO A empresa interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico epigrafado, alegando, em suma, direcionamento para o fabricante Avigilon, e requereu o seguinte: Ante o exposto, requer a impugnante que Vossa Senhoria reforme o presente edital do pregão 04/2020 e conseqüentemente os parâmetros técnicos restritivos apontados, de forma a possibilitar: a) Que seja permitida a oferta de outra solução de VMS de mercado, com características técnicas similares ao VMS Avigilon, visto que não resta comprovada a justificativa técnica para o direcionamento do presente edital. b) Que seja facultada a oferta de controle de acesso e novas cameras, padrão de mercado com características similares as cameras avigilon, em uma solução integrada com o novo VMS. c) Que caso a nova solução comporte integração com as cameras existentes, seja permitida a sua integração e, que para o caso de isso não ser possível tecnicamente que seja facultada a substituição do parque existente sem ônus para o SLU. DA ANÁLISE DO PEDIDO Considerando que as alegações da empresa são de cunho estritamente técnica, foi submetido ao crivo da área técnica que assim se manifestou: À CPL, Em atenção ao Despacho - SLU/PRESI/CPL (45179609), quanto ao Pedido de Impugnação da empresa xxxxxx, esclarecemos: Há mais de 3 anos o sistema de monitoramento Avigilon vem sendo utilizado para garantir o processamento, armazenamento e a vigilância do SLU, além de seus núcleos vinculados. Graças a esta padronização, nossas áreas são protegidas e monitoradas, evitando fraudes, vandalismos e garantindo o acompanhamento da rotina realizada para a correta destinação do Lixo do Distrito Federal. Este projeto foi pensado para alargar o alcance das localidades onde o monitoramento é escasso, ou seja, a integração/padronização é exigência para a continuidade do projeto. Levando em consideração que o projeto se cunha na expansão, justifica-se a manutenção do sistema Avigilon, de modo a se preservar os investimentos já realizados, além de preservar a aquisição das licenças de software. Adicionalmente há que se considerar que o Serviço de Limpeza urbana - SLU já possui servidores devidamente treinados na operação, na administração e manutenção deste sistema. Não há possibilidade de onerar o projeto contratando outro Treinamento, além do tempo que seria necessário destinar para este fim. Assim, em atendimento ao princípio da padronização, conforme art. 15 da Lei 8.666/96 justifica-se a indicação da marca Avigilon por se tratar de um projeto de expansão de tecnologia, aproveitando todo o legado de conhecimento, softwares (VMS), câmeras e NVR'S já em operação e integrados ao ambiente do SLU. 'Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;" Por fim, não há o que se falar acerca de direcionamento, vício ou ilegalidade na Contratação, visto que o SLU não abre mão de resguardar em suas contratações os princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Legalidade, Respeito ao Julgamento Objetivo e, é claro, a conformidade às exigências do Edital. André Wilson Pimenta Santana Diretor de Modernização e Gestão Tecnológica DA CONCLUSÃO Em referência aos fatos expostos e da análise aos itens impugnados, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a legislação de regência, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que a presente Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020 foi CONHECIDA, e NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, acolhendo o posicionamento da área técnica. Assim, importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no Portal de Compras Federal e no Portal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2020/>, mantendo-se a abertura do certame. Neide Aparecida Barros da Silva Pregoeira

Fechar